

Órgão executor: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Prazo: 2030.
Objetivo Estratégico 6
Responsabilização por abusos de autoridade de agentes do sistema de justiça e de segurança pública.
Ações Programáticas
A. Colaborar no aprimoramento, observadas as especificidades das violações de direitos de defensoras e defensores de direitos humanos, de mecanismos de controle externo da atividade policial.
Órgão executor: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Prazo: 2030.
Objetivo Estratégico 7
Aprimoramento da segurança pública em territórios de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, em territórios rurais e urbanos.
Ações Programáticas
A. Orientar a produção de protocolos específicos de abordagem policial em territórios de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas e quilombolas, em territórios rurais, em territórios urbanos e em espaços de atuação profissional de comunicadores, garantida a participação das pessoas e de comunidades afetadas na sua elaboração.
Órgãos executores: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério das Mulheres e Ministério dos Povos Indígenas.
Prazo: 2030.
B. Fomentar a criação de núcleos de ação nos territórios de comunidades tradicionais, de povos indígenas e quilombolas, em territórios rurais e em territórios urbanos, com conflitos deflagrados, com a reunião de lideranças de associações, organizações, coletivos e movimentos da sociedade civil, forças de segurança pública designadas para o seu atendimento e representantes do programa de proteção.
Órgãos executores: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério dos Povos Indígenas.
Prazo: 2035.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 730/2025
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE DEZEMBRO/2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 00732.004013/2025-50. Parecer: CNE/CES 730/2025. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Adelmimar Gobetti - Vila Velha/ES. Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Adelmimar Gobetti, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX. Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Adelmimar Gobetti, integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Observação: Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

Brasília, 11 de dezembro de 2025
CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo Nacional - CEN do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e o que consta do Processo Administrativo nº 23000.035057/2025-91, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Executivo Nacional - CEN do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, conforme disposto no Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO NACIONAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRO-LEEI

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA
Seção I
Do Comitê

Art. 1º O Comitê Executivo Nacional - CEN, previsto na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, constitui uma das instâncias de governança nacional tripartite do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, tendo por finalidade aprovar o planejamento anual em nível nacional, estabelecer diretrizes comuns para a realização das atividades, acompanhar e monitorar a execução e os resultados, bem como emitir recomendações para a melhoria contínua do programa.
Parágrafo único. Para fins de identificação com o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil, o Comitê Executivo Nacional será divulgado como CEN - Pro-LEEI.
Art. 2º Ao CEN - Pro-LEEI compete aprovar o planejamento anual em nível nacional, estabelecer diretrizes comuns para a realização das atividades, acompanhar e monitorar a execução e os resultados, bem como emitir recomendações para a melhoria contínua, e outros temas relacionados à implementação do Pro-LEEI, cuja discussão, no Comitê, seja considerada pertinente por seu Coordenador.
Parágrafo único. A agenda de trabalho do CEN - Pro-LEEI, visando à governança sistêmica, alinhar-se-á às orientações e diretrizes do Comitê Nacional do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cenac.
Art. 3º O CEN - Pro-LEEI possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Coordenação do Comitê;
III - Coordenação Técnico-Pedagógica;
IV - Coordenação Nacional;
V - Secretaria-Executiva; e
VI - Grupos de Trabalho Técnicos, instituídos pelo CEN - Pro-LEEI.
Seção II
Do Plenário
Art. 4º O Plenário do CEN - Pro-LEEI será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:
I - Do Ministério da Educação:
a) um representante da Secretaria-Executiva;
b) o titular da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, da Secretaria de Educação Básica;
c) um representante da Coordenação-Geral de Educação Infantil, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, responsável pela coordenação técnico-pedagógica do Pro-LEEI em nível nacional;
d) um representante da Coordenação-Geral de Alfabetização, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;
e) o titular da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação, da Secretaria de Educação Básica, que exercerá a função de coordenação do Comitê;
f) um representante da Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica, da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação, que exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê;
g) um representante da Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica, da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional, da Secretaria de Educação Básica; e
h) um representante da Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Educação Básica, da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica.
II - um representante das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES executoras do Pro-LEEI, que exercerá a função de coordenador nacional, sendo responsável pela articulação técnico-pedagógica do Programa;
III - três representantes das redes/sistemas estaduais e distrital de ensino;
IV - três representantes das redes/sistemas municipais de ensino;
V - um representante das redes/sistemas de ensino das capitais; e
VI - cinco representantes da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, sendo um de cada região do País.
§ 1º Os três representantes dos sistemas/redes estaduais e distrital de ensino serão indicados pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed.
§ 2º Os três representantes dos sistemas/redes municipais de ensino serão indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.
§ 3º O representante das redes/sistemas de ensino das capitais será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais - Consec.
§ 4º Os representantes da Renalfa serão indicados pela Coordenação-Geral de Alfabetização.
§ 5º Os representantes indicados serão designados em ato da Secretaria de Educação Básica.
§ 6º Os representantes das redes/sistemas estaduais, distrital, municipais e das capitais, indicados para compor o CEN/Pro-LEEI, devem pertencer aos territórios que fizeram a adesão ao Pro-LEEI.
Art. 5º São atribuições do Plenário:
I - apreciar a implementação das ações no âmbito do Pro-LEEI;
II - analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de ações no âmbito do Pro-LEEI e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
III - subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.
Seção III
Da Coordenação do Comitê
Art. 6º A coordenação do CEN - Pro-LEEI será exercida pelo titular da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação.
Art. 7º São atribuições do Coordenador:
I - presidir as sessões do Plenário;
II - conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
III - representar o Comitê em instâncias institucionais;
IV - participar de seminários de disseminação e avaliação das ações do Programa;
V - tomar decisões ad referendum, em situações de urgência e no interesse do Pro-LEEI, e submetê-las à apreciação do Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente; e
VI - mobilizar esforços necessários para garantir uma atuação sistêmica e coordenada entre o Cenac e o CEN/Pro-LEEI.
Parágrafo único. O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições à Secretaria-Executiva do CEN/Pro-LEEI.
Seção IV
Da Coordenação Técnico-Pedagógica
Art. 8º A Coordenação Técnico-Pedagógica será exercida pelo representante da Coordenação-Geral de Educação Infantil, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica.
Art. 9º São atribuições da Coordenação Técnico-Pedagógica:
I - realizar a coordenação técnico-pedagógica do Programa em nível nacional;
II - definir as concepções teóricas, em articulação com os normativos da Educação Infantil, que orientem a execução das ações do Programa;
III - assegurar a adequação técnico-pedagógica do material pedagógico elaborado para apoiar a oferta do Programa em nível nacional;
IV - participar de reuniões com a Coordenação do Comitê, a Coordenação Nacional e a Secretaria-Executiva, quando convidada; e
V - participar de seminários de disseminação e avaliação das ações do Programa.
Seção V
Da Coordenação Nacional
Art. 10. A Coordenação Nacional será exercida por um representante das IFES executoras do Programa:
Art. 11. Ao Coordenador Nacional compete:
I - realizar a articulação técnico-pedagógica do Programa;
II - efetuar reuniões com a Coordenação do Comitê, a Secretaria-Executiva e a Coordenação Técnico-Pedagógica, quando necessário;
III - assessorar a organização do ambiente virtual de aprendizagem do Programa;
IV - participar de seminários de disseminação e avaliação das ações do Programa;
V - participar de reuniões técnicas com especialistas e parceiros das políticas públicas;
VI - prestar assessoria pedagógica às coordenações das IFES participantes do Programa; e
VII - coordenar a elaboração de artigos e textos teóricos para apoiar as ações de formação.
Seção VI
Da Secretaria-Executiva
Art. 12. A Secretaria-Executiva será exercida pelo representante da Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica, da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação.
Art. 13. À Secretaria-Executiva compete:
I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê;
II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - planejar e organizar as reuniões, designando o modo e, quando for o caso, o local de sua realização;
IV - realizar registro da presença dos participantes;
V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI - coordenar e acompanhar a execução das deliberações e das diretrizes fixadas pelo CEN - Pro-LEEI para a implementação do Programa;
VII - coordenar a elaboração de documentos de orientação, relatórios e instrumentos de acompanhamento da execução do Programa;



VIII - participar de seminários de disseminação e avaliação das ações do Programa;

e

IX - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Coordenador.

Seção VII

Dos Grupos de Trabalhos Técnicos

Art. 14. O CEN - Pro-LEEI poderá instituir, mediante ato da Coordenação do Comitê, Grupos de Trabalhos Técnicos, não deliberativos, com o objetivo de sistematizar dados, realizar análises e subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação no âmbito do Pro-LEEI.

Art. 15. Os Grupos de Trabalhos Técnicos de que trata o art. 14:

I - serão instituídos por meio de decisão do Plenário registrada em ata;

II - terão sua composição e seu objetivo determinados no ato de sua instituição, podendo contar com a participação de especialistas convidados externos ao CEN/Pro-LEEI;

III - serão compostos por, no máximo, dez membros;

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea; e

V - terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. A participação nos Grupos de Trabalhos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 17. O Plenário do CEN/Pro-LEEI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação Coordenador do Comitê.

Parágrafo único. Os membros do CEN - Pro-LEEI que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros locais participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Comitê ou seu suplente, ou pela Secretaria-Executiva, se assim decidido pelo Coordenador.

Parágrafo único. Aquele que presidir a reunião, caberá conceder a palavra aos membros que a requererem, bem como organizar e intermediar as discussões.

Art. 19. Caberá ao Coordenador do Comitê definir a pauta da reunião, ou à Secretaria-Executiva, se assim for decidido pelo Coordenador.

Art. 20. Os membros do CEN - Pro-LEEI poderão propor matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do CEN - Pro-LEEI, por meio virtual, até dois dias antes da reunião do CEN - Pro-LEEI.

Art. 21. A convocação será encaminhada aos membros e aos convidados pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

I - com antecedência mínima de dez dias úteis, quando se tratar de sessão presencial; e

II - com antecedência mínima de sete dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§ 1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria-Executiva, os prazos a que se refere o caput poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º Compete aos membros do CEN - Pro-LEEI comunicar à Secretaria-Executiva seus endereços eletrônicos, bem como quaisquer alterações para fins de recebimento de convocações e outras comunicações oficiais.

Art. 22. A participação nas reuniões será permitida apenas aos membros integrantes do CEN - Pro-LEEI e aos convidados pelo Coordenador do Comitê ou pela Secretaria-Executiva.

§ 1º Dentre os membros do CEN - Pro-LEEI, serão convocados, para as reuniões, apenas os titulares, com exceção das vagas ocupadas pela Secretaria-Executiva e pelo titular da Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação, da Secretaria de Educação Básica.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

Art. 23. O quórum de reunião do CEN - Pro-LEEI é de maioria absoluta, devendo se fazer presente, ao menos, um representante de cada órgão e entidade que compõem o Comitê.

Art. 24. As discussões do Comitê buscarão, preferencialmente, a construção de consensos entre seus membros.

Art. 25. Caso haja alguma matéria de competência do Comitê em que não haja consenso entre seus membros, ela poderá ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. Apenas os seus membros titulares terão direito a voto ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus suplentes.

Art. 26. Havendo deliberação, o quórum de aprovação é de maioria simples, em turno único.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão será proferida pelo Coordenador do Comitê, sem prejuízo do seu voto ordinário.

Art. 27. Das reuniões, serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, os nomes dos presentes e dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados, os debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º A ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CEN - Pro-LEEI, para manifestação de aprovação ou proposição de alterações, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 3º Havendo oposição, a Secretaria-Executiva fará as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignará a impugnação, no caso de rejeição.

§ 4º Em caso de alteração, a versão final da ata será encaminhada aos membros do CEN - Pro-LEEI por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, no tocante à aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Coordenador do Comitê ou, caso este assim determine, pela Secretaria-Executiva.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 08/2025 - perfil Geografia do Campus Linhares, conforme relação anexa.

FABIANO BOSCALLIA

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas - Campus Linhares

Inscrição	Nome	Ponto	Classificação
1006	ADAILTON SOUZA AGUILAR	82	1º
1013	MOZART MARQUES PEREIRA	79	2º
1015	VALDETE BRESSANINI	72	3º
1009	DANIEL FÉO CASTRO DE ARAÚJO	70	4º
1025	IURE SANTOS DE SOUZA	64	5º
1029	GABRIEL GUANABARÁ LEMOS MARQUES	56	6º
1033	BÁRBARA OLIVEIRA DE MORAIS	56	7º
1019	WILKER GIACOMIN DRAGO	51	8º
1014	LAYANE MARTINS TRINDADE	51	9º
1008	THIAGO DINIZ FARIA COELHO	47	10

1028	PAULO HENRIQUE SILVA DE AMORIM	47	11
1017	GILSSARA ALVES VIEIRA DE PAULA LEAL	42	12º
1031	DANIEL MANZIONE GIAVAROTTI	42	13º
1012	LETÍCIA CORDEIRO MENEZES	42	14º
1003	LEIDE JOICE PONTES PORTELA	41	15º
1030	ADELAINE FIRMINO DA SILVA	40	16º
1020	PAULO CEZAR OLIVEIRA PEREIRA	37	17º
1007	ERNANE TIMÓTEO GODINHO	37	18º
1023	DAIANE GIL DOS SANTOS MELOTI	31	19º
1024	LUAN DOS SANTOS	31	20º
1004	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA ANASTÁCIO	30	21º
1032	FERNANDO JOSÉ PRIMO DO NASCIMENTO	30	22º
1016	DANIEL DA SILVA CUNHA	29	23º
1022	RAFAEL RIBEIRO DE PAULA	26	24º
1011	GABRIEL BEZERRA ALMEIDA	18	25º
1018	LUCIENE DOS SANTOS NASCIMENTO	15	26º
1021	DANILO ALMEIDA SILVA	14	27
1010	ELIANA DIAS DA SILVA ARRIGONI	10	28
1026	THAÍS GOMES DA SILVA	10	29º
1034	ROBERTO MAURO DA SILVA FERNANDES	0	30º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 773, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização básica das avaliações da formação médica sob responsabilidade do Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, na Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024, na Portaria MEC nº 330, de 23 de abril de 2025, no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, nas Portarias Inep nº 359, de 29 de maio de 2025, nº 413, de 18 de junho de 2025, nº 478, de 18 de julho de 2025, e na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Os Exames de avaliações da formação médica (Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed e Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida), sob responsabilidade do Inep, serão baseados na Matriz de Referência Comum para a Avaliação da Formação Médica, desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Medicina vigentes e com as normas e legislação correlatas à atuação médica no Brasil.

Art. 2º O Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed será organizado nos termos da Portaria nº 413, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida obedecerá ao fluxo previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2024, ao disposto na Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020, alterada pelas Portarias Inep nº 251, de 6 de junho de 2023, e nº 237, de 20 de junho de 2024, e será constituído por duas etapas de avaliação, nos termos da Lei nº 13.959, de 2019:

I - A primeira etapa é formada pela avaliação escrita, na forma de uma prova objetiva.

II - A segunda etapa é formada pela avaliação de habilidades clínicas, estruturada em um conjunto de estações, nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, os participantes deverão realizar tarefas específicas como: investigação de história clínica, realização de exame físico, interpretação de exames complementares, formulação de hipóteses diagnósticas e de plano terapêutico, demonstração de procedimentos médicos, aconselhamento a pacientes ou familiares, elaboração de laudos, atestados, encaminhamentos e relatos de casos na passagem de plantões.

Art. 4º A estrutura das provas do Enamed e do Revalida, cronogramas e demais regras de realização serão detalhadas nos respectivos editais de cada exame.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Inep nº 540, de 17 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

PORTARIA Nº 778, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2024, estabelece os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação dos resultados desse indicador.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, da Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, da Portaria nº 611, de 27 de junho de 2024, e do Edital Inep nº 124, de 20 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Conceito Enade referente ao ano de 2024, os aspectos gerais de cálculo, os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e a divulgação de resultados do referido indicador.

Art. 2º O Conceito Enade será calculado em conformidade com a metodologia descrita na Nota Técnica nº 32/2025/CEI/CGGI/DAES-INEP, elaborada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornada pública no Portal do Inep.

§ 1º O Conceito Enade será calculado a partir de insumos oriundos do desempenho dos estudantes na Avaliação Teórica do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes para os cursos de licenciaturas - Enade das Licenciaturas, edição de 2024.

Art. 3º Os insumos que sustentam o cálculo do Conceito Enade serão divulgados às Instituições de Educação Superior, em caráter restrito, por meio do Módulo de Manifestações do Sistema e-MEC, em única etapa.

Parágrafo único: Entre os dias 19 a 23 de janeiro 2026, período de 05 (cinco) dias corridos, serão divulgados no Sistema e-MEC os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade referentes a:

I. Área de enquadramento do curso no Enade Licenciaturas 2024;

II. Quantidade de estudantes concluintes inscritos no Enade Licenciaturas 2024 para fins de avaliação;

III. Quantidade de estudantes participantes com resultados válidos no Enade Licenciaturas 2024 para fins de avaliação;

IV. Quantitativo de estudantes concluintes no Enade Licenciatura 2024 com desempenho acima do básico nas questões objetivas; e

